RESOLUÇÃO (UE) 2022/1710 DO PARLAMENTO EUROPEU

de 4 de maio de 2022

que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2020, Secção IX — Autoridade Europeia para a Proteção de Dados

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta a sua decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2020, secção IX — Autoridade Europeia para a Proteção de Dados,

— Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

— Tendo em conta o parecer da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0086/2022),

A. Considerando que, no contexto do processo de quitação, a autoridade de quitação deseja salientar a particular importância de reforçar a legitimidade democrática das instituições da União melhorando a transparência e a responsabilização e pondo em prática o conceito de orçamentação baseada no desempenho, bem como a boa governação dos recursos humanos;

B. Considerando que a proteção de dados é um direito fundamental, protegido pelo direito da União e consagrado no artigo 8.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

C. Considerando que o artigo 16.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia prevê que o cumprimento das normas relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais que lhes digam respeito fica sujeito ao controlo de uma autoridade independente;

D. Considerando que o Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]) prevê a criação de uma autoridade independente, a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (a seguir designada «Autoridade»), responsável pela proteção e garantia do direito à proteção de dados e à privacidade, e encarregada de assegurar que as instituições, os órgãos e os organismos da União adiram a uma forte cultura de proteção de dados;

E. Considerando que a Autoridade desempenha as suas funções em estreita cooperação com as outras autoridades de proteção de dados (APD) no âmbito do Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), serve o interesse público e pauta-se pelos princípios de imparcialidade, integridade, transparência e pragmatismo;

F. Considerando que a Autoridade delega os poderes de gestor orçamental no diretor, em conformidade com a carta de tarefas e responsabilidades relativas ao orçamento e à administração da Autoridade, prevista no artigo 72.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), enquanto a função de contabilista da Autoridade é desempenhada pelo contabilista da Comissão, em conformidade com a Decisão da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados de 1 de março de 2017;

G. Considerando que, devido à pandemia de COVID-19, a Autoridade teve de rever e adaptar o seu funcionamento interno e os seus métodos de trabalho, a fim de continuar a cumprir a sua missão;

1. Regista com satisfação que, no que se refere à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (a seguir designada «Autoridade»), o Tribunal de Contas (a seguir designado «Tribunal») não detetou deficiências significativas em relação aos temas auditados referentes aos recursos humanos e à adjudicação de contratos;

([1]) Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

([2]) Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

2. Realça o facto de o Tribunal, com base no seu trabalho de auditoria, ter concluído que, no seu conjunto, os pagamentos relativos às despesas administrativas das instituições, incluindo as da Autoridade, estavam isentos de erros materiais para o exercício de 2020; congratula-se com o facto de o Tribunal não ter detetado qualquer problema específico em relação à regularidade das operações;

3. Está ciente de que o capítulo 9 («Administração») do Relatório Anual do Tribunal diz respeito às despesas relativas a recursos humanos, edifícios, equipamento, energia, comunicações e tecnologias da informação e de que o Tribunal indica que estas despesas são de baixo risco;

Gestão orçamental e financeira

4. Observa que, em 2020, foi atribuído à Autoridade um orçamento de 19 476 998 EUR, o que representa um aumento de 16,3 % face ao orçamento de 2019 que totalizou 16 638 572 EUR; entende que este aumento global se deveu principalmente ao impacto das novas tarefas previstas no Regulamento 2018/1725 (também designado por «RGPD para as instituições da UE») e às novas competências de supervisão em relação aos organismos que se ocupam da aplicação da lei e da cooperação judiciária, como, entre outros, a Procuradoria Europeia e a Eurojust; observa que também contribuíram para o aumento fatores como a consolidação do Secretariado do Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD) gerido pela Autoridade, a estratégia da Autoridade para 2020-2024, que está ligada ao novo mandato, e os subsídios temporários previstos para o termo do mandato da anterior Autoridade;

5. Assinala que a pandemia de COVID-19 teve um impacto negativo na execução orçamental (73 % em 2020, em comparação com 91,97 % em 2019); observa que este impacto é visível, em particular, nos orçamentos destinados a missões e ações de formação (execução inferior a 17 %) e na organização de reuniões, incluindo o reembolso de peritos e os serviços de restauração (execução inferior a 15 %); verifica que as poupanças resultantes desta situação ascendem a 2 183 000 EUR, o que representa 11 % da utilização global do orçamento;

6. Assinala que, além disso, a pandemia de COVID-19 teve um impacto indireto noutras partes do orçamento que não pode ser quantificado com precisão, como é o caso das rubricas orçamentais relativas aos vencimentos, que foram afetadas negativamente devido aos atrasos dos recrutamentos previstos para 2020, e da rubrica orçamental relativa aos edifícios, que foi afetada por atrasos na ocupação plena do edifício, que ainda é partilhado com o Provedor de Justiça Europeu;

7. Observa que, em consequência do aumento do número de membros do pessoal da Autoridade em 2019, as rubricas orçamentais relativas ao vencimento dos funcionários e agentes contratuais aumentaram 22 %; entende que, devido à elevada proporção do orçamento global dedicada aos custos relativos aos recursos humanos, o atraso nos processos de recrutamento (também consequência da pandemia de COVID-19) teve um impacto negativo na execução do orçamento no seu todo;

8. Faz notar que o investimento da Autoridade na sua transformação digital compensou, pelo menos em parte, a baixa taxa de execução orçamental, uma vez que as rubricas orçamentais relativas às tecnologias da informação para a Autoridade e o CEPD superaram a dotação inicial (109 %); observa que as dotações orçamentais foram transferidas de missões, viagens, tradução e interpretação para o financiamento de outros custos de pessoal e de equipamento e serviços informáticos;

9. Verifica que dos 36 procedimentos de adjudicação de contratos lançados pela Autoridade em 2020, apenas um foi um concurso aberto e os restantes foram procedimentos por negociação, incluindo cinco procedimentos sem publicação prévia de anúncio de concurso; está ciente dos desafios em matéria de adjudicação enfrentados pela Autoridade e de que, devido à sua pequena dimensão, a Autoridade participa em procedimentos de contratação conjunta, dado que são mais eficientes sob o ponto de vista financeiro, e, ao mesmo tempo, tem de aplicar as normas de proteção de dados mais rigorosas a esses procedimentos, o que provavelmente também contribuiu para a baixa taxa de execução orçamental em 2020;

10. Congratula-se com os esforços atualmente envidados pela Autoridade para se tornar uma instituição sem papel, nomeadamente a continuação da realização de entrevistas sem papel em 2020, a intenção de automatizar os relatórios de avaliação, de estágio e de notação através da aplicação, em 2021, de novos módulos na interface de recursos humanos, e a implementação, em 2020, de sistemas financeiros sem papel no que diz respeito ao processamento de pagamentos, à gestão orçamental e à contratação pública;

Gestão interna, desempenho e controlo interno

11. Apresenta as suas condolências pelo falecimento do responsável pela Autoridade, Giovanni Buttarelli, em agosto de 2019; toma nota de que Wojciech Wiewiorowski assumiu funções em dezembro de 2019 por um período de cinco anos; reconhece que o facto de Wojciech Wiewiorowski ter trabalhado como responsável adjunto da Autoridade e, por isso, conhecer bem a instituição, contribuiu para atenuar os desafios da transição;

12. Congratula-se com a adoção da nova ferramenta de gestão «Bluebell», desenvolvida pela Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA), que permite uma melhor previsão e acompanhamento da execução efetiva das rubricas orçamentais com base nos dados carregados pelas unidades operacionais, o que tem a vantagem de reduzir significativamente as intervenções manuais e de tornar os dados mais fiáveis;

13. Congratula-se com o facto de, em 2020, os processos de trabalho terem sido adaptados devido à pandemia de COVID-19 e de todas as assinaturas e procedimentos em papel terem sido digitalizados, o que resultou em processos administrativos mais eficientes e rápidos; entende que a Autoridade foi obrigada a adiar as auditorias *in loco*, uma vez que a gestão de dados sensíveis impediu que fossem realizadas à distância;

14. Faz notar que as reuniões presenciais foram substituídas por reuniões em linha, que são menos dispendiosas e menos morosas; constata que a substituição das reuniões presenciais teve maior impacto nas reuniões do CEPD, que tinham lugar todos os meses ou de dois em dois meses e comportavam elevados custos de viagem e interpretação e que foram substituídas por reuniões virtuais que se realizam de duas em duas semanas;

15. Congratula-se com o facto de, em junho de 2020, a Autoridade ter publicado a sua Estratégia para 2020-2024 intitulada «Shaping a safer digital future: a new strategy for a new decade» (Construir um futuro digital mais seguro: uma nova estratégia para uma nova década), que se centra em três pilares, a saber, a antevisão, a ação e a solidariedade, a fim de dar resposta aos desafios digitais para um futuro mais seguro, mais justo e mais sustentável; observa que a Autoridade concebeu oito indicadores-chave de desempenho (ICD) claros para acompanhar a execução da estratégia; assinala que os objetivos de cinco dos oito ICD foram realizados ou superados em 2020, em especial o número de casos tratados a nível internacional (42 casos em comparação com o objetivo de 10) e o número de pareceres ou observações emitidos em resposta a consultas (cinco pareceres e 12 observações formais, em comparação com o objetivo de 10); salienta que os ICD mencionados são exemplo do papel crucial desempenhado pela Autoridade na resposta da União à pandemia de COVID-19 em termos de garantia dos direitos fundamentais à proteção dos dados e à privacidade;

16. Assinala que, para realizar os controlos *ex ante* das suas operações, no que se refere tanto aos aspetos operacionais como aos aspetos financeiros, a Autoridade integrou as listas de controlo atualizadas no novo sistema eletrónico de fluxo de trabalho «Speedwell», que está ligado ao sistema contabilístico e facilita os controlos básicos aplicados aos pagamentos e às autorizações;

17. Constata que, devido a uma reorganização interna no final de 2019, o anterior verificador *ex post* foi destacado para a equipa financeira e, assim, para evitar o risco de autoavaliação, não lhe foi possível realizar o controlo *ex post*; compreende o desafio que representa para uma pequena instituição encontrar um substituto com um conhecimento aprofundado do quadro jurídico e regulamentar financeiro, apesar de ter lançado um convite à manifestação de interesse; insta a Autoridade a estudar e aplicar a alternativa mais adequada entre as já identificadas no seu relatório anual;

18. Verifica que o Serviço de Auditoria Interna (SAI) da Comissão realizou uma auditoria das atividades da Autoridade no âmbito da supervisão da Europol, com o objetivo de avaliar a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno relativo às atividades de supervisão relacionadas com a Europol; congratula-se com o facto de os auditores terem reconhecido os esforços desenvolvidos pela Autoridade para melhorar os sistemas de governação e os sistemas de controlo interno para efeitos de supervisão da Europol; está ciente de que o relatório final de auditoria foi publicado em setembro, pouco depois de a Autoridade ter apresentado ao SAI um plano de ação que contempla todas as recomendações do SAI que considerou adequadas para atenuar os riscos identificados; salienta que esses riscos se relacionavam principalmente com deficiências no seguimento dado às recomendações da Autoridade e resultaram do tratamento de informações sensíveis não classificadas e classificadas através dos sistemas informáticos;

Recursos humanos, igualdade e bem-estar do pessoal

19. Observa que, em 2020, a Autoridade dispunha de um total de 113 membros do pessoal face a 96 em 2019; realça que, em 2020, as autoridades orçamentais autorizaram vinte novos lugares para cobrir as responsabilidades adicionais previstas no Regulamento (UE) 2018/1725, as novas tarefas de supervisão em relação aos organismos que se ocupam da aplicação da lei e da cooperação judiciária e as novas competências na sequência da consolidação do CEPD, cujo Secretariado independente é assegurado pela Autoridade;

20. Regista a taxa de ocupação muito baixa dos lugares do quadro de pessoal (86,90 %); entende que a Autoridade recorreu à lista de reserva de 33 peritos em proteção de dados que resultou do concurso de 2018 e também contratou agentes contratuais para satisfazer necessidades específicas ou preencher lugares temporariamente livres devido a ausências prolongadas; regista as dificuldades das instituições da União em atrair especialistas em domínios específicos, que se devem, entre outros fatores, à falta de competitividade e capacidade de atração das remunerações; salienta, em especial, que a Autoridade tem tido dificuldade em recrutar, através do EPSO, pessoal altamente especializado em proteção de dados, e compreende a necessidade de organizar concursos especializados para tirar partido dos conhecimentos e da experiência adquiridos pelos agentes contratuais; exorta a Autoridade a continuar a aplicar boas práticas nos procedimentos de recrutamento validados por outras instituições, nomeadamente a realização de entrevistas à distância e de testes em linha;

21. Regista a mudança favorável na distribuição geográfica da totalidade do pessoal, tendo em conta a dimensão da instituição, com 20 Estados-Membros representados em 2020; acolhe com agrado a introdução de três nacionalidades para além das representadas em 2019 e regista uma redução da percentagem desproporcionada de lugares ocupados por cidadãos belgas (de 27 % para 23 %); constata que não se registou qualquer alteração na distribuição geográfica dos quadros intermédios e superiores; entende que a necessidade de perfis especializados para o cumprimento do mandato da Autoridade pode limitar os júris de seleção se se tiver em conta o aspeto geográfico e incentiva a Autoridade a considerar a adoção de medidas adicionais para assegurar uma representação mais equilibrada;

22. Insta a Autoridade a continuar a prestar atenção às questões relacionadas com o equilíbrio de género, a igualdade de oportunidades e a distribuição geográfica, em particular durante os procedimentos de seleção; sugere que a Autoridade pondere a formação obrigatória dos administradores e dos membros dos júris sobre preconceitos de género inconscientes e a aplicação de políticas em matéria de igualdade de oportunidades;

23. Assinala que, tanto em 2019 como em 2020, o equilíbrio de género no conjunto do pessoal se manteve constante, com cerca de 58 % de mulheres e 42 % de homens; observa que, a nível dos quadros médios, os números permanecem iguais aos de 2019, com 75 % de mulheres e 25 % de homens; observa que, tal como em 2019, os dois lugares de direção são ocupados por homens; congratula-se com o facto de a estratégia para 2020-2024 incluir o compromisso de integração da perspetiva de género, para apoiar a Estratégia para a Igualdade de Oportunidades aprovada em 2017;

24. Assinala que a Autoridade oferece vários regimes de trabalho e que todos os membros do pessoal beneficiam de horário flexível, exceto os que recebem um subsídio de gestão; observa que, antes da pandemia de COVID-19, as mulheres constituíam a maioria dos utilizadores de regimes de trabalho flexíveis, nomeadamente o teletrabalho (61,6 % em 2019 e 67,5 % em 2020), o regime a tempo parcial (89 % em 2019 e 87,5 % em 2020), a licença parental (87 % em 2019 e 90 % em 2020) e os créditos de tempo (100 % em 2019 e 2020); salienta o desequilíbrio de género desproporcionado entre os utilizadores e, por conseguinte, solicita à Autoridade que promova uma comunicação mais intensa sobre a viabilidade e as vantagens destes regimes de trabalho, como a organização de sessões de informação obrigatórias para os recém-chegados, e que vele por que a utilização dos regimes de trabalho disponíveis não penalize de forma alguma a progressão na carreira dos trabalhadores;

25. Verifica que, devido à pandemia de COVID-19, a Autoridade adotou, em 12 de março de 2020, o teletrabalho como regime geral e, em 19 de março de 2020, adotou uma decisão sobre a prorrogação do teletrabalho até 13 de abril de 2020; sublinha que o teletrabalho tem sido utilizado de forma intensiva como instrumento de flexibilidade para garantir a continuidade das atividades e facilitar aos membros do pessoal a gestão das difíceis condições impostas pela pandemia de COVID-19, e constata que, por essa razão, nenhum lugar foi excluído; observa que, em 2020, a Autoridade emitiu orientações sobre o teletrabalho; está ciente de que, desde o outono de 2020, o regime de teletrabalho é apenas parcial e que o acesso às instalações da instituição aumentou gradualmente em função da situação sanitária;

26. Observa que uma decisão do diretor sobre o teletrabalho no estrangeiro permitiu o teletrabalho a partir do estrangeiro durante o período compreendido entre 15 de junho e 15 de setembro de 2020, desde que os dias de teletrabalho fossem combinados com um número igual de dias de férias anuais; considera que esta medida excecional foi plenamente justificada pela necessidade de facilitar a vida privada e pessoal dos membros do pessoal durante o período de confinamento;

27. Constata que foi disponibilizado a todos os membros do pessoal equipamento informático para o teletrabalho, nos termos e condições do acordo de nível de serviço em vigor com o Parlamento, sem custos adicionais; observa que foi dada aos membros do pessoal a possibilidade de lhes ser reembolsada a aquisição de um ecrã maior e de uma cadeira ergonómica (até 150 EUR e 200 EUR, respetivamente) a cargo do Regime Comum de Seguro de Doença (RCSD);

28. Congratula-se com o facto de, em março de 2020, a Autoridade ter adotado orientações para reconhecer, prevenir e gerir o esgotamento profissional e de as ações de formação se terem centrado na gestão do *stress* e na criação de resiliência, dando especial destaque à prevenção do esgotamento profissional na agenda para 2021; incentiva a administração a tomar imediatamente medidas no caso de surgirem quaisquer sintomas de um eventual esgotamento profissional e a analisar as suas causas;

29. Assinala que não foi denunciado qualquer caso de assédio em 2020 e regista com agrado o facto de a Autoridade ter assinado, em dezembro de 2020, uma revisão da sua decisão contra o assédio, a fim de clarificar os direitos e as obrigações de cada parte; congratula-se com o facto de o papel do conselheiro-confidente ter assumido maior importância e de se ter estabelecido o processo para a sua nomeação; lamenta que não tenham sido organizadas ações de formação sobre assédio ou denúncia de irregularidades em 2020 e insta a Autoridade a fazer pleno uso dos canais digitais para ministrar e atualizar periodicamente essa formação dirigida a todos os membros do pessoal (com exceção dos recém-chegados); acolhe com agrado o facto de, em 2021, a Autoridade ter começado a oferecer uma apresentação obrigatória sobre assédio aos recém-chegados durante as jornadas de boas-vindas;

30. Congratula-se com a criação da função de coordenador do bem-estar, que será o ponto de contacto para todas as questões do pessoal neste domínio e colaborará com outros intervenientes fundamentais para assegurar a organização de atividades orientadas para o bem-estar;

31. Regista que, no total, foram recrutados 16 estagiários em 2020 em duas sessões, março e julho de 2020; saúda o facto de todos os estagiários terem sido remunerados pela Autoridade, embora com a intermediação da DG EAC da Comissão; observa que todos os estagiários receberam um computador portátil e um dispositivo de autenticação para teletrabalhar; congratula-se com o facto de a Autoridade ter permitido aos seus estagiários trabalhar a partir do estrangeiro, mediante pedido;

Quadro deontológico e transparência

32. Verifica que o quadro deontológico da Autoridade foi atualizado em 2019 e exige que todos os novos membros do pessoal sigam uma apresentação obrigatória sobre ética durante a sua formação inicial e que, além disso, está prevista para 2021 a realização de um inquérito sobre a sensibilização do pessoal; saúda a nomeação do novo responsável pelas questões deontológicas em maio de 2021, o qual está atualmente incumbido de atualizar a formação e de organizar apresentações sobre o quadro deontológico para os membros do pessoal, bem como de elaborar um inquérito sobre a sensibilização do pessoal; congratula-se com o facto de a Autoridade dispor, na Intranet, de um espaço destinado a informar os membros do pessoal sobre o seu quadro deontológico e a sensibilizar para esta questão, no qual figuram todos os documentos e procedimentos pertinentes;

33. Recorda que o código de conduta dos membros do pessoal foi revisto em dezembro de 2019, com o intuito de o adaptar às alterações na instituição e ao novo quadro jurídico, nomeadamente o Regulamento (UE) 2018/1725, bem como de incluir os membros do pessoal do Secretariado do CEPD; assinala que o código de conduta específico das autoridades de supervisão foi igualmente revisto e adotado em dezembro de 2019, com o objetivo de integrar aspetos éticos no seu trabalho quotidiano; verifica que, na sequência do apelo do Parlamento, a Autoridade decidiu dar início à elaboração de um código de conduta para os quadros superiores;

34. Observa que a Autoridade não utiliza atualmente o Registo de Transparência interinstitucional, mas publica a ordem de trabalhos e as intervenções da Autoridade no sítio Web, incluindo as reuniões com representantes de grupos de interesses, a fim de garantir a responsabilização perante os cidadãos; incentiva a Autoridade a estudar formas de ligar o seu próprio registo ao Registo de Transparência;

Digitalização, cibersegurança e proteção de dados

35. Regista com satisfação que a Autoridade atribui importância à análise das possibilidades, dos riscos e dos desafios que as tecnologias inovadoras e outras iniciativas podem ter relativamente à proteção de dados e aos dados pessoais, com vista a configurar um futuro digital mais seguro para a União, tal como consagrado na Estratégia da Autoridade para 2020-2024;

36. Reconhece o papel da Autoridade no debate mundial sobre ética digital, em particular no que se refere ao desenvolvimento da inteligência artificial e da tecnologia de reconhecimento facial; salienta que a Autoridade copreside ao Grupo de Trabalho sobre Ética e Proteção de Dados no domínio da Inteligência Artificial da Assembleia Mundial para a Privacidade, o fórum internacional das autoridades para a proteção de dados e da privacidade a nível mundial sobre a questão da inteligência artificial e da ética digital;

37. Está ciente de que as principais infraestruturas informáticas e os serviços e ferramentas de apoio administrativo (*back-office*) utilizados pela Autoridade são assegurados pela Comissão ou pelo Parlamento, em conformidade com o acordo de nível de serviço sobre a utilização de serviços informáticos; congratula-se com a iniciativa de dar início à consolidação da capacidade informática da Autoridade através da contratação de um agente de apoio informático para, entre outras tarefas, prestar apoio informático geral, atuar como ponto de contacto e de ligação para todas as aplicações informáticas utilizadas na instituição, avaliar as necessidades atuais e futuras no domínio das tecnologias da informação e propor e aplicar soluções; congratula-se com o facto de, em 2020, a Autoridade ter decidido lançar a «análise das lacunas informáticas» para analisar a necessidade de apoio informático às suas tarefas, catalogar as ferramentas e os sistemas existentes e, em seguida, identificar eventuais lacunas;

38. Observa que, em dezembro de 2020, a Autoridade assinou um acordo de nível de serviço com a CERT-UE (Equipa de Resposta a Emergências Informáticas para as Instituições da União) para a prestação de uma vasta gama de serviços de cibersegurança (atividades de sensibilização, exercícios de cibersegurança, notificação de ciberameaças e de vulnerabilidades que possam afetar a Autoridade, bem como apoio *ad hoc* no tratamento de incidentes de cibersegurança); verifica que, para dar seguimento à conclusão de uma auditoria interna, a Autoridade planeou a aplicação das recomendações relacionadas com a cibersegurança, nomeadamente integrando os riscos em matéria de cibersegurança num quadro de gestão de riscos novo e melhorado e num novo processo para avaliar regularmente o nível de cibersegurança dos seus prestadores de serviços;

39. Assinala que, em 2020, a Autoridade prosseguiu o processo de transição para o quadro de proteção de dados estabelecido no Regulamento (UE) 2018/1725, garantindo paralelamente a continuidade das suas atividades durante a pandemia de COVID-19; acolhe com agrado o facto de a Autoridade ter nomeado, em setembro de 2020, um responsável pela proteção de dados a tempo inteiro para reforçar a sua capacidade de controlar as atividades de tratamento de dados pessoais, aplicar salvaguardas e atenuar os riscos para os direitos e liberdades dos titulares dos dados;

40. Solicita à AEPD que faça um levantamento da utilização atual de tecnologias de fonte aberta nas instituições da UE e que avalie o valor acrescentado de dar prioridade ao desenvolvimento de ferramentas de fonte aberta do ponto de vista da proteção de dados e da privacidade;

Edifícios e segurança

41. Recorda que, devido ao aumento do pessoal da Autoridade, foi necessário chegar a acordo com o Parlamento para a obtenção de espaço adicional para gabinetes e a ocupação de todo o edifício, que, na altura, era partilhado com o Provedor de Justiça Europeu; relembra que as rubricas orçamentais relativas aos edifícios, mobiliário e equipamento foram, por conseguinte, aumentadas para cobrir os custos adicionais relativos a rendas e despesas adicionais; verifica que o atraso na expansão prevista deu origem a uma baixa taxa de execução dessas rubricas orçamentais;

42. Exorta a Autoridade a ter em conta, na sua estratégia imobiliária, as necessidades das pessoas com mobilidade reduzida ou outras deficiências, adotando uma definição mais ampla de adaptações razoáveis e prevendo soluções eficazes para facilitar o acesso das pessoas com deficiência a ferramentas e plataformas informáticas, a fim de se alinhar pela abordagem das instituições da União em termos de assistência e cobertura médica;

Ambiente e sustentabilidade

43. Congratula-se com as numerosas medidas adotadas pela Autoridade para reduzir a sua pegada ambiental; assinala que, em 2020, a Autoridade prosseguiu o seu caminho para se tornar uma instituição sem recurso a papel, apoiando com insistência a gestão eletrónica das faturas e dos pagamentos e a assinatura eletrónica de documentos;

44. Acolhe com agrado o facto de a Autoridade incentivar a utilização de transportes públicos, reembolsando 50 % das despesas com transportes públicos, e a utilização de bicicletas, disponibilizando um número adequado de lugares para bicicletas na sua garagem;

45. Incentiva a Autoridade a tomar medidas concretas em prol do desenvolvimento sustentável e a aderir ao Sistema de Ecogestão e Auditoria (EMAS) da União, que foi desenvolvido pela Comissão para permitir às organizações avaliar, comunicar e melhorar o seu desempenho ambiental;

46. Exorta a Autoridade a aceder ao serviço interinstitucional de assistência para os contratos públicos ecológicos, que é gerido pelo Parlamento desde 2017 e se centra no desenvolvimento sustentável, nas questões ambientais e nos aspetos sociais dos contratos públicos;

Comunicação e multilinguismo

47. Toma nota da publicação da Estratégia da Autoridade para 2020-2024, juntamente com uma nova brochura e um vídeo; observa que a Autoridade também desenvolveu uma estratégia de comunicação coerente e específica com várias partes interessadas para dar resposta à evolução mais recente da pandemia de COVID-19 e às questões de proteção de dados que desta decorrem;

48. Congratula-se com o interesse da Autoridade nas redes sociais e noutras plataformas para assegurar uma maior divulgação da informação; sublinha, em particular, os projetos-piloto públicos Mastodon (alternativa ao Twitter/ /Instagram) e PeerTube (alternativa ao YouTube) e entende que o objetivo é encontrar um consenso para a criação, com outras instituições da União, de uma plataforma comum da União, avaliando ao mesmo tempo outras oportunidades, como o acolhimento na União das redes sociais de fonte aberta; entende que a informação dos cidadãos sobre as plataformas não sujeitas a direitos de propriedade é essencial para manter a independência e a transparência das instituições públicas;

49. Incentiva a Autoridade a empreender iniciativas de comunicação, a fim de reforçar o seu papel e melhorar a compreensão da sua missão por parte de um público mais vasto; constata que, em 21 de janeiro de 2020, o Privacy Camp organizou a Cimeira da Sociedade Civil da AEPD para debater, com organizações da sociedade civil, o estado da proteção de dados e da privacidade na União; observa que a Autoridade organizou, em outubro de 2020, um seminário em linha subordinado ao tema «Proteção de dados nas organizações internacionais em tempos de crise»;

50. Observa que, em 2020, os custos totais relacionados com a tradução ascenderem a 1 250 827,45 EUR, dos quais 342 255,65 EUR corresponderam à Autoridade e 908 571,80 EUR ao CEPD; convida a Autoridade a continuar a estudar a utilização da tradução neuronal através de motores específicos, bem como outras opções, juntamente com a Comissão, o Centro de Tradução e a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI);

Cooperação interinstitucional

51. Regista com agrado que, também em 2020, e apesar da pandemia de COVID-19, a Autoridade pôde oferecer várias sessões de formação a muitas instituições da União, dando orientações sobre a forma de proteger os dados pessoais;

52. Congratula-se com o facto de a Autoridade ter elaborado orientações relativas à avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD); salienta que a Autoridade tem acompanhado a forma como as instituições da União utilizam a AIPD desde a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2018/1725, tendo para o efeito realizado um inquérito em fevereiro de 2020 e publicado um relatório de acompanhamento em julho de 2020;

53. Concorda com o facto de ser necessário considerar a proteção de dados num contexto global, uma vez que os dados circulam além-fronteiras; considera que a participação ativa da Autoridade numa série de fóruns internacionais é fundamental para a conceção e a partilha de boas práticas, para a definição e a elaboração de orientações e para a criação de procedimentos coerentes e coesos baseados num entendimento comum das regras em matéria de proteção de dados; assinala que a Autoridade é membro ativo da Assembleia Mundial da Privacidade (anteriormente conhecida como Conferência Internacional de Comissários para a Proteção dos Dados e da Vida Privada, ICDPPC);

54. Insta a Autoridade a velar por que a rede de responsáveis pela proteção de dados se mantenha ativa e dinâmica, reunindo-se duas vezes por ano, de forma a garantir a coerência e a harmonização no tratamento das questões relativas à proteção de dados nas instituições da União;

55. Está ciente de que a Autoridade é membro de pleno direito do CEPD, o organismo independente criado ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), que promove a cooperação entre as autoridades nacionais de proteção de dados (APD) para assegurar a aplicação coerente das regras em matéria de proteção de dados em toda a União; entende que um memorando de entendimento determina os termos da cooperação entre o CEPD e a Autoridade, sendo esta última membro e responsável por um Secretariado independente que oferece apoio administrativo e logístico, realiza trabalho analítico e contribui para as tarefas do CEPD;

56. Observa, em especial, que a equipa jurídica do Secretariado do CEPD elaborou mais de 60 % das orientações, dos pareceres, das recomendações e das declarações que o CEPD adotou em 2020, a saber: 13 orientações, duas recomendações, 32 pareceres, a sua primeira decisão vinculativa em matéria de resolução de litígios e aconselhamento jurídico; sublinha que a Autoridade participou nas 27 reuniões plenárias do CEPD realizadas em 2020; salienta que grande parte do trabalho do CEPD é realizado em subgrupos de peritos, cada um deles relacionado com um domínio específico da proteção de dados, e que a Autoridade participa em todos os subgrupos de peritos do CEPD e está associada a um grande número de dossiês como correlator ou relator principal;

57. Observa que a Autoridade, juntamente com o Secretariado do CEPD e outros membros do CEPD, adotou, em 15 de dezembro de 2020, o mandato do Grupo de Peritos de Apoio (GPA), que foi criado com o objetivo de ajudar na realização de investigações e atividades de aplicação da lei de interesse comum significativo e de reforçar a cooperação e a solidariedade entre todos os membros do CEPD;

58. Congratula-se com o facto de a Autoridade ter também emitido vários pareceres em 2020 no âmbito do seu dever de aconselhar a Comissão, o Parlamento e o Conselho sobre a legislação e as iniciativas políticas que têm impacto na proteção dos dados pessoais;

59. Assinala que a saída do Reino Unido da União afetou as transferências de dados pessoais das organizações sujeitas ao RGPD para as organizações situadas no Reino Unido e, por conseguinte, congratula-se com as orientações facultadas pela Autoridade às partes interessadas, que têm em conta os efeitos jurídicos dessas transferências na proteção de dados na União; observa que a Autoridade manifestou uma série de preocupações no seu Parecer 14/2021, as quais foram tidas em conta pela Comissão nas decisões relativas à adequação do Reino Unido ao RGPD e à Diretiva sobre a Proteção de Dados na Aplicação da Lei;

60. Congratula-se com a cooperação entre a Autoridade e a Procuradoria Europeia com vista a integrar as regras relativas à proteção de dados nos procedimentos e sistemas informáticos da Procuradoria Europeia, o que constitui um desafio enorme à luz da estrutura a vários níveis da Procuradoria Europeia e da interação entre o Regulamento que institui a Procuradoria Europeia e as disposições nacionais que exigem coordenação com as APD nacionais;

61. Observa, além disso, que, no final de 2019, entrou em vigor um novo quadro de supervisão para o tratamento de dados pessoais na Eurojust, ao abrigo do qual a AEPD é responsável por controlar o cumprimento pela Eurojust das regras aplicáveis da União em matéria de proteção de dados; congratula-se, neste contexto, com a estreita cooperação entre a AEPD e a Eurojust ao longo de 2020;

62. Verifica que, em 2020, a Autoridade celebrou, ou alterou, acordos interinstitucionais de nível de serviço e acordos administrativos com o Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO), a DG HR, a DG EAC, a DG BUDG e a DG CERT-UE da Comissão, bem como um novo acordo administrativo em matéria de edifícios, logística e serviços de segurança com três direções-gerais do Parlamento (DG INLO, DG SAFE e DG PERS);

63. Sublinha a importância do acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-311/18 (o denominado acórdão «Schrems II»), que invalida o mecanismo de dados pessoais «Escudo de Proteção da Privacidade UE-EUA»; reconhece o papel da Autoridade no controlo da conformidade das transferências efetuadas no contexto das relações contratuais com organizações sediadas nos Estados Unidos;

64. Manifesta preocupação com o resultado do inquérito da Autoridade sobre o tratamento, pela Europol, de um vasto conjunto de dados recolhidos pelas autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da lei no contexto de investigações criminais; entende que os procedimentos que a Europol tinha em vigor não ofereciam garantias suficientes de cumprimento do Regulamento Europol no que se refere às categorias de titulares de dados sujeitas a tratamento de dados, que está na base da produção de informações criminais importantes; solicita à Autoridade que apoie a Europol na elaboração e na execução de um plano de ação para pôr termo à deficiência detetada, sem debilitar as contribuições da Europol para a infraestrutura antifraude de que é uma componente relevante;

65. Salienta que, em 2 de julho de 2020, a Autoridade publicou um documento público em que expõe as conclusões e recomendações do inquérito da Autoridade sobre o uso de produtos e serviços da Microsoft pelas instituições da União; assinala que estas conclusões dão aval aos esforços envidados pelas administrações públicas para manter o controlo sobre as modalidades e as razões do tratamento de dados pessoais e garantir um nível adequado de proteção de dados aquando da contratação de serviços informáticos, tal como descrito no objetivo estratégico da Autoridade sobre a «soberania digital»;

Pandemia de COVID-19

66. Sublinha o papel crucial desempenhado pela Autoridade na proteção dos dados pessoais e da privacidade, dois direitos fundamentais na União, no contexto da pandemia de COVID-19, em particular a importância e a influência da sua avaliação do respeito da proteção de dados pelas numerosas aplicações de rastreio e alerta de contactos que se generalizaram durante a pandemia; reconhece o subsequente volume de trabalho adicional que a Autoridade enfrentou para além das suas tarefas habituais e acolhe com agrado o facto de a Autoridade não só ter assegurado a continuidade das atividades, como também ter aumentado a sua produtividade graças, nomeadamente, à digitalização dos fluxos de trabalho; congratula-se com o facto de a Autoridade ter criado um grupo de trabalho especial para a COVID-19, incumbido de tratar todos estes pedidos, bem como de proceder à supervisão e ao aconselhamento no que diz respeito às medidas adotadas para combater a pandemia (aplicações de rastreio de contactos, controlos da temperatura, vacinação); salienta que, em março de 2020, em resposta à consulta da Comissão sobre a utilização de dados de telecomunicações para o acompanhamento da propagação da pandemia de COVID-19, a Autoridade sugeriu que fosse colocada a tónica na redução ao mínimo da recolha e da conservação de dados pessoais, na anonimização dos dados, na segurança dos dados e no acesso aos mesmos, na adequação dos prazos de conservação dos dados e numa abordagem descentralizada do seu armazenamento e tratamento;

67. Destaca que o CEPD salientou a importância fundamental de assegurar que todas as medidas tomadas nas circunstâncias extraordinárias relacionadas com a pandemia sejam necessárias, limitadas no tempo, de alcance mínimo e sujeitas a uma apreciação periódica e real, bem como a uma avaliação científica; insta a Autoridade a avaliar continuamente a situação, a fim de solucionar ou atenuar os riscos para a privacidade associados ao desenvolvimento e à utilização das aplicações de rastreio de contactos;

68. Assinala que, no início de 2020, a Autoridade se baseou no Plano de Continuidade das Atividades (PCA) e que algumas das suas disposições foram utilizadas e adaptadas na fase inicial da pandemia de COVID-19; observa que, em 10 de março de 2020, foi adotado o plano de contingência para a preparação administrativa para a pandemia e foram tomadas medidas mais específicas para fazer face a futuras pandemias;

69. Constata que a Autoridade foi a primeira instituição da União a adotar o teletrabalho como regime geral para todo o pessoal em 12 de março de 2020, através da adaptação do seu PCA, e salienta que a instituição não registou qualquer caso de infeção pelo vírus da COVID-19 no local de trabalho; congratula-se com o facto de as medidas de emergência adotadas, nomeadamente a generalização do teletrabalho (ou seja, inexistência de limiar nas unidades ou de diferença entre estrutural e ocasional), virem a ser objeto de debate com o Comité do Pessoal e integradas na nova decisão sobre o teletrabalho que está a ser negociada e que alterará a decisão sobre esta questão adotada em 19 de março de 2019;

70. Incentiva a Autoridade a integrar plenamente na estratégia de gestão interna os ensinamentos retirados da pandemia de COVID-19 no tocante à continuidade das atividades e à gestão de crises, à capacidade de resposta informática, à resiliência da organização, ao dever de zelar pelo seu pessoal, à eficácia da comunicação e à flexibilidade dos processos de trabalho.